



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028

Estudo Técnico Preliminar Lei Federal 14.133/2021

Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda.

Descrição do objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA LEVANTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RAT/SAT/FAP, VERBAS INDENIZATÓRIAS E DÉBITOS DO PIS/PASEP, DOS EXERCÍCIOS NÃO PRESCRITOS.

Introdução

Considerando que o Município não dispõe de corpo técnico especializado na execução de serviços desta natureza;

Considerando que é possível promover a recuperação de créditos, com consequente aumento da receita municipal, por meio da contratação de serviços especializados, impulsionando assim o desenvolvimento institucional do Município;

Diante da complexidade e especificidade das demandas jurídicas enfrentadas pela administração pública, é necessária a atuação de um escritório de advocacia que possua notória especialização e capacidade técnica comprovada, a fim de oferecer soluções estratégicas e eficientes.

I. Da necessidade da contratação/aquisição – Justificativa

I.1. Identificação da Necessidade da Contratação:

Há urgência na recuperação dos valores pagos indevidamente sob pena de prescrição dos créditos, a cada mês em que não se iniciam os procedimentos necessários prescreve um mês passível de recuperação.

O objeto que se pretende contratar configura-se como singular, isso porque:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028

a) Trata-se de uma prestação específica, sem caráter de continuidade, isto é, a prestação dos serviços exaure-se na obtenção dos resultados pretendidos;

b) O objeto exige capacitação específica, não se caracterizando como serviço corriqueiro que está inserido na rotina da Administração Pública.

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, nos termos do art. 74, III, 'c' da Lei 14.133/2021, pois o objeto é recuperação de créditos, contudo, o pagamento está condicionado à efetiva recuperação dos créditos aos cofres do Município.

Vale lembrar que a forma de pagamento definida neste projeto (pagamento por êxito) não descaracteriza a natureza contínua dos serviços, nos termos do art. 74, III, 'c' da Lei 14.133/2021.

Os serviços são remunerados por regime de tarefa nos termos do art. 144 da Lei 14.133/2021, pois não há como definir previamente o quantitativo a ser demandado e o pagamento está condicionado à efetiva recuperação do crédito, portanto, não pode ser considerado um serviço padronizado, com demanda certa e previsível, por isso são considerados serviços de natureza contínua.

1.2. Descrição do Objeto:

Assessoria ocorrerá mediante ações técnicas coordenadas visando apurar, constituir e recuperar créditos não prescritos, conforme descrito abaixo:

ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA PARA LEVANTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RAT/SAT/FAP, VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EXERCÍCIOS NÃO PRESCRITOS.

O serviço tem por finalidade de adequação e recuperação tributária especificamente a contribuição de Risco Ambiental no Trabalho – RAT e verbas indenizatórias. Tem por base, laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho, para comprovação de atividade econômica preponderante nos últimos 05 (cinco) anos, retificação e reenvio dos documentos no Sistema SEFIP para habilitar o Município junto à Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, especialmente quanto a alíquota do RAT – Riscos Ambientais no Trabalho e verbas indenizatórias, nos últimos 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto na **Instrução Normativa n. 2055 de 06 de Dezembro de 2021**.

O serviço compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028

- Utilização da DCTFWEB – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, em cumprimento a Instrução Normativa RFB n. 2.005 de 29 de janeiro de 2021;
- Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.
- Emissão de laudo de preponderância, dos exercícios envolvidos na compensação, assinado por engenheiro do Trabalho;
- Levantamento e análise das operações, rotinas e controles que envolvem as contribuições previdenciárias.
- Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recolhidos a menos ou a mais do que o efetivamente devido, destacando os eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária.
- Assessoramento, preparação e execução dos processos administrativos necessários à eventual recuperação dos créditos apurados, em conjunto com o pessoal das secretarias envolvidas, inclusive preparação de eventuais retificações das declarações prestadas nos últimos 60 (sessenta) meses (GFIP/SEFIP).
- Encaminhamento de relatório mensal contendo todos os levantamentos realizados, período de compensação, planilha contábil e indicadores de correção utilizados.
- Retificação das GFIP/SEFIP dos últimos 05 (cinco) anos, visando gerar o crédito a ser compensado.

II.3. Requisitos Técnicos do Serviço:

Para a execução dos serviços, exige-se que o escritório contratado atenda aos seguintes requisitos técnicos:

- a) **Notória especialização;**
- b) **Experiência comprovada;**
- c) **Capacidade técnica e operacional;**
- d) **Atuação sem custo inicial para o ente contratante**, sendo os honorários advocatícios devidos apenas em caso de êxito. Os serviços contratados possuem natureza de serviços continuados, pois o objeto é recuperação de créditos, contudo, o pagamento está condicionado à efetiva recuperação dos créditos aos cofres do Município, nos termos do art. 144 da referida lei, vejamos:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028

§1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação".

II.4. Justificativa para a Contratação Direta:

A contratação direta do escritório JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, alínea "c", que permite a contratação por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Preliminarmente, após várias discussões jurídicas, em 17 de agosto de 2021, foi publicada a Lei nº 14.039, a qual alterou a Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei nº 9.295/1946 (Cria o Conselho Federal de Contabilidade), para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade. Confira-se:

Lei 8.906/1994

"Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028

Veja-se que está consolidado que os advogados podem ser contratados por inexigibilidade, pois os serviços são técnicos e especializados, de natureza intelectual, sendo os profissionais considerados de notória especialização (esta última regra expressamente inserida no Estatuto da OAB).

Face ao exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade legal de contratação por inexigibilidade para a contratação dos serviços em questão, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 combinado com Art. 3º-A do Estatuto da OAB, que foi incluído pela Lei nº 14.039/2021.

II. Previsão Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária vigente.

III. Dos Preços praticados no Mercado:

A estimativa do valor foi obtida mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 23, §4º. da Lei n. 14.133/2021 para demonstrar que os preços praticados são compatíveis com o preço de mercado, quais sejam, contratos e notas fiscais de serviços semelhantes com validade de 01 (um) ano, nos termos da Lei. Vejamos:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

Em cumprimento a esse requisito, foram anexados os documentos pertinentes, quais sejam, notas e contratos.

Mediante os contratos e notas fiscais apresentadas anexas a essa proposta, fica demonstrada a vantajosidade da contratação e que o preço da contratação é



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028

compatível com o praticado no mercado, em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza cumprindo o requisito legal.

IV. Descrição das Obrigações

Além das atividades detalhadas acima, deverão ser realizadas pela CONTRATADA, as seguintes obrigações:

- i. Envio de pessoal especializado ao Município para auxílio e orientações à separação/coleta da documentação necessária à realização dos serviços contratados;
- ii. Orientações quanto a formalização de eventuais requerimentos administrativos que se façam necessários junto a órgão/entidades públicos e privados;
- iii. Análise técnica de toda a documentação coletada, buscando a identificação de créditos que o Município possua;
- iv. Planilhamento e atualização de todos os créditos identificados;
- v. Assessoria ao setor responsável pela Folha de Pagamento na revisão das rotinas pertinentes, incluindo interação com a empresa responsável pelo fornecimento do sistema, de forma a adequar a base de cálculo das contribuições previdenciárias;
- vi. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- vii. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- viii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- ix. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028

- x. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- xi. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- xii. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- xiii. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- xiv. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- xv. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

V. Quantidades e valores estimados da contratação/aquisição:

A Contratada será remunerada, pelos serviços de recuperação de créditos, desde que sejam recuperados ou compensados os créditos em favor do Município, conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	Valores a recuperar dos últimos cinco anos	Valor a ser recebido cada R\$ 1,00 recuperado	Valor de honorários
Assessoria tributária para levantamento, atualização e compensação de valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias – RAT/SAT/FAP, verbas indenizatórias dos exercícios não prescritos.	R\$ 3.500.000,00	R\$ 0,10	R\$ 350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028

Esse modelo de pagamento visa garantir maior segurança jurídica e financeira ao ente público, alinhando os interesses da administração com os resultados obtidos na defesa dos direitos municipais.

VI. Controle e fiscalização:

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

VII. Justificativa para não parcelamento da contratação:

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

VIII. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

O serviço tem por finalidade de adequação e recuperação tributária em geral, visando atingir objetivo específico de evitar a prescrição de créditos a que o Município tem direito.

IX. Declaração de viabilidade da contratação:

É inegável que existem créditos tributários em vias de prescrever, caso não sejam compensados, portanto, esses créditos recolhidos indevidamente à Receita Federal, precisam ser imediatamente compensados visando evitar a prescrição e a perda do direito do Município.

X. Providências prévias a aquisição:

Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que os servidores sejam capacitados quanto à fiscalização e gestão do contrato.

XII. Contratações correlatas e interdependentes:

Telefone: (31) 3734-1575 - 3734-1406 – 3734-1150

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale - MG.

E-mail: prefeitura@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XIII. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

Portanto, os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se que a contratação pretendida é viável.

Belo Vale/MG, 03 de outubro de 2025.

ADEMIR FERNANDES GONÇALVES DIAS
Secretário Municipal de Fazenda

CLARISSA REIS DAMASCENO PARREIRAS
Analista Contábil
Equipe de Planejamento

KÁSSIA CAROLINE APARECIDA DIAS
Fiscal Tributário
Equipe de Planejamento